

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1.718/2020
22/07/2020

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Boa Esperança.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Boa Esperança.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, sobretudo para fixar as multas inerentes a seu eventual descumprimento, assim como os mecanismos e órgãos para a efetiva fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 22 de julho de 2020.

CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Vice-Presidente da Câmara Municipal